



Art. 15º - Também atribuirá à Assembleia Geral:

- I - Delinear relatórios de atividades, balanço e demais contas da Associação apresentadas pelo Conselho Diretor;
- II – Propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- III – Autorizar a alienação ou a instituição de ônus sobre bens pertencentes à Associação;
- IV – Determinar e atualizar as linhas gerais de Atuação da Associação;
- V – Estabelecer valor da anuidade e ou mensalidade dos sócios;
- VI – Realizar alterações estatutárias.

Do Conselho Diretor

Art. 16º – O Conselho Diretor é órgão colegiado, composto por 6 (seis) sócios efetivos, com mandato de 5 (cinco) anos, admitindo-se reeleição, por quantos mandatos concorrerem. O Conselho Diretor será responsável pela representação social e administração da Associação;

Parágrafo único: O Conselho Diretor será responsável pela nomeação da Secretaria Executiva.

Art. 17º - Compete ainda ao Conselho Diretor:

- I – Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Resoluções internas da Associação;
- II – Aprovar a criação ou a extinção de programas e órgãos gestores;
- III – Elaborar orçamento anual (receitas e despesas);
- IV – Elaborar a política geral de cargos e salários;
- V – Aceitar doações e subvenções, desde que não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- V – Definir cargos, funções e atribuições, conforme disposto neste estatuto e em regimentos internos da Associação;
- VI – Nomear e destituir, a qualquer tempo os membros da Secretaria Executiva;
- VII – Elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;

ne Nelson do tele 28

[Assinatura]
04/11/18 198.705